



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **MENSAGEM**

#### **REF.: PROJETO DE LEI Nº 004/2020.**

Senhores Vereadores;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no exercício da competência privativa que lhe é atribuída por meio do inciso II, do Art. 32, da Lei Orgânica Municipal e inciso VIII, do Art. 21, do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo principal fixar o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021.

A fixação dos subsídios é medida obrigatória a ser feita, exclusivamente, pela Câmara Municipal de Vereadores, no ano anterior ao término dos mandatos e, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado em data anterior à eleição.

Todavia, por já existirem questionamentos pretéritos quanto ao prazo para edição do ato normativo, notadamente o período de vedação da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (180 dias do término do mandato), defeso é promovê-lo anterior a isto.

Registra-se, oportunamente, que o subsídio aqui fixado não sofrerá qualquer aumento, na medida em que é o mesmo pago aos vereadores atualmente.

O atual subsídio, fixado no ano de 2016, era de R\$ 3.800,00 aos vereadores e R\$ 4.600,00 ao presidente e, com as revisões gerais anuais subsequentes, encontra-se em R\$ 4.191,42 aos vereadores e R\$ 5.073,83 ao presidente, valor que será mantido para a próxima legislatura **SEM NENHUM ACRÉSCIMO,** cumprindo, igualmente, a determinação da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Também, não podemos deixar de mencionar que mediante lei, os subsídios fixados poderão ser reduzidos aos limites legais sempre que a soma dos subsídios ultrapassarem os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor.

O referido Projeto de Lei foi elaborado com base na Lei Orgânica Municipal, nas Constituições Estadual e Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Complementar Federal nº 173/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

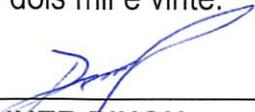
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

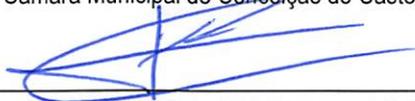
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim sendo, esperamos que os nobres Edis apreciem e aprovem o referido Projeto de Lei em todos os seus termos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

  
\_\_\_\_\_

**DINNER PINON**  
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

  
\_\_\_\_\_

**MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO**  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_

**SAULO MARETO**  
2º Secretário

**Processo:** 7470/2020

**Tipo:** Projeto de Lei Legislativo: 4/2020

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 22/06/2020 11:16:25

**Procedência:** Mesa Diretora

**Assunto:** Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Conceição do Castelo - ES, para vigor na Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**PROJETO DE LEI Nº 004/2020.**

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA  
VIGER NA LEGISLATURA 2021/2024 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, para viger na legislatura 2021/2024, é fixado em R\$ 4.191,00 (quatro mil cento e noventa e um reais), a ser pago em parcela única, vedado o recebimento de qualquer outra parcela remuneratória, inclusive de décimo terceiro subsídio.

**Art. 2º** O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 5.073,00 (cinco mil e setenta e três reais), a ser pago em parcela única, vedado o recebimento de qualquer outra parcela remuneratória, inclusive de décimo terceiro subsídio.

**Parágrafo único.** Ao substituto legal que, na forma do Regimento Interno, assumir o exercício da Presidência, nos impedimentos ou nas ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 3º** Os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei correspondem ao montante integral fixado para o exercício do cargo e compreendem o comparecimento do Presidente e dos Vereadores em todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, Audiências Públicas deliberadas em plenário, Reuniões de Comissão de que for membro e em outras descritas em legislação em vigor ou a vigorar, sendo que a ausência do Presidente e dos Vereadores implicará em desconto obrigatório apurado da divisão do Subsídio mensal pelo número das sessões, audiência públicas e reuniões ocorridas no mês em que ocorrer a ausência.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**Art. 4º** A justificativa de ausência dos Vereadores, somente será aceita mediante a apresentação de atestado médico, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência da falta, mediante protocolo junto a Câmara Municipal, sendo de competência do Presidente da Câmara Municipal deferir ou indeferir a justificativa apresentada.

§1º. Será de competência do Vice-presidente da Câmara Municipal deferir ou indeferir a justificativa da ausência do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. Para fins de registro em Ata e arquivamento, o requerimento de justificativa de ausência do Vereador às Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, Audiências Públicas deliberadas em plenário, Reuniões de Comissão de que for membro e em outras descritas em legislação em vigor ou a vigorar, apresentado na conformidade do disposto neste artigo, após receber despacho será lido em plenário para conhecimento dos Vereadores.

**Art. 5º** As ausências do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores nas sessões, audiências públicas e reuniões ocorridas no mês, em razão de viagens, missões, cursos, seminários, congressos, simpósios e outros eventos previamente autorizados pelo Plenário, não serão descontadas.

**Art. 6º** Será considerado presente à sessão ou reunião, o vereador que estiver presente conforme estabelece o Regimento Interno, devendo subscrever a lista de presença.

§ 1º O subsídio mensal dos Vereadores que se fizerem presentes não sofrerá prejuízo quando não se realizar sessão ou reunião por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada.

§ 2º O subsídio mensal dos Vereadores não sofrerá prejuízo quando a sessão ou reunião recair em dia de sábado, domingo ou feriado, ressalvado a existência de reunião em dia útil subsequente.

§ 3º - As Sessões Plenárias Extraordinárias, Especiais e Solenes e Audiências Públicas e Reunião de Comissões Permanentes não serão remuneradas de forma extra.

§ 4º - É expressamente vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

**Art. 7º** Mediante lei especifica os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, observada a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 8º** No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Vereador perceberá subsídio integral e após esse período, permanecendo a causa do



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social para habilitar-se ao recebimento do auxílio doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 9º** O subsídio estabelecido nesta lei está sujeito aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

**Art. 10-** Os subsídios de que trata esta Lei poderá ser pago entre o dia da ultima sessão ordinária e o ultimo dia útil do mês em curso, data que deverá coincidir com os pagamentos dos demais servidores do Poder Legislativo, respeitado o descrito no art. 3º desta Lei.

**Art. 11 -** Mediante lei específica, os subsídios fixados na presente lei poderão ser reduzidos aos limites legais sempre que a soma dos subsídios ultrapassarem os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor.

**Art. 12 –** Quanto investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal ou a este equiparado, e o Vereador optar pelo subsídio do mandato, não poderá este encargo onerar a Câmara Municipal, que estará obrigatoriamente sujeita à convocação imediata de seu suplente, e inclusive ao cômputo do respectivo subsídio ao limite de gasto previsto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 13 -** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Municipal.

**Art. 14 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

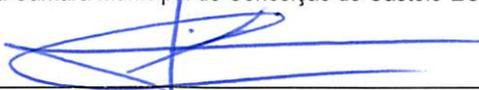
Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



---

**DINNER PINON**

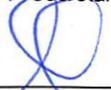
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



---

**MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO**

1º Secretário



---

**SAULO MARETO**

2º Secretário